



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Jen*

LEI Nº 1.489

Revogada P/ Lei 2026

Concessão Carta de Habitação parcial.

João Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica <sup>revogado</sup> o art. 81 e seus incisos, da Lei 406, de 1º de setembro de 1956 (Código de Obras), com a seguinte redação:

Art. 81 - Poderá ser concedida Carta de Habitação parcial, nas seguintes casos:

I - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e cada uma delas poder ser utilizada separadamente de outra;

II - quando se tratar de mais de um prédio construído no mesmo lote;

III - quando se tratar de prédios de habitação coletiva, caso em que se poderá conceder a carta de habitação parcial para cada unidade autônoma completamente concluída, desde que pelo menos um elevador esteja em funcionamento definitivo, quando o apartamento estiver situado acima do 3º pavimento.

IV - quando se tratar de prédio em vila estando calçada e iluminada a rua da vila, desde a entrada, no logradouro público, até ao fim da entrada do prédio a ser habitado.

§ 1º - Para habitação acima do 3º pavimento

*Jen*  
Junte-se ao Protocolo nº 170  
São Vicente, 2/70



# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.349

fls. 3

é obrigatória a existência de dois elevadores em funcionamento definitivo.

§ 2º - Para todos os casos de concessão de "habite-se" "parcial", para moradia coletiva, inclusive vilas, será necessário que as portas comuns aos habitantes estejam totalmente concluídas, de acordo com o projeto aprovado.

§ 3º - A concessão de "habite-se" parcial não exime o responsável pela obra, na conformidade da legislação vigente, quanto à conclusão do prédio no seu todo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as leis 1.313, de 4 de agosto de 1967 e a 1.306, de 5 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História -  
Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de abril de 1970.

*[Handwritten signature]*  
Jorge Rodrigues  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
Junta-se ao Livro nº 10  
São Vicente, 18/4/70  
2/70a